

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VALORA
INVESTIMENTOS



V

12.2023

Sumário

1. Objetivo e Aplicabilidade.....	3
2. Base Legal	4
3. Compliance	4
4. SIGILO – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	5
5. Comunicação com a Imprensa – Divulgações Públicas	6
6. Proteção e Uso dos Ativos da Instituição.....	7
7. Legitimidade para Representação Legal	8
8. Conduta Profissional	8
9. Dress Code	9
10. Relacionamento com Fornecedores, Clientes, Concorrentes, Parceiros, Órgãos Fiscalizadores, Órgãos públicos e seus Prepostos	10
11. Soft Dollar.....	10
12. Vantagens, Benefícios e Presentes	11
13. Relações Hierárquicas	11
14. Progressão Funcional	11
15. Saúde e Segurança	11
16. Políticas de Segregação Das Atividades	11
a. Objetivo e Definição.....	11
17. Políticas de Conflito de Interesses.....	13
a. Conceitos Gerais	13
b. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão das Gestoras....	13
c. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras e aquelas prestadas por seus sócios e/ou Colaboradores	14
d. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras	15
18. Penalidades	16
19. Considerações Finais	16
20. Quadros de Aprovação e de Controle de Manutenção da Política	16

1. Objetivo e Aplicabilidade

O Código de Conduta Ética (“Código”) tem o objetivo de disciplinar, orientar e definir os princípios éticos a serem seguidos pelos colaboradores no exercício de suas atividades, bem como estimular o comprometimento destes com as gestoras de investimento do “Grupo Valora” (Identificado no documento estrutura societária), conforme o caso, de forma responsável e pautada no respeito ao ser humano.

Este Código aplica-se a todos os colaboradores da “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras.

Deve ser seguido e respeitado em todo e qualquer relacionamento com empregados, clientes, investidores, órgãos públicos, fornecedores e acionistas, a fim de orientar os Colaboradores nas tomadas de decisões, assim como na execução de suas ações, sejam elas internas ou externas.

Os princípios éticos que norteiam a política da Valora são os seguintes:

- **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

O Grupo Valora não promove e nem tolera:

- O foco exclusivo nos ganhos financeiros de curto prazo;
- A obtenção de lucros a qualquer custo;
- O acobertamento de ações ou atitudes consideradas impróprias aos princípios éticos;
- O temperamento agressivo no ambiente de trabalho;
- A imposição de metas inatingíveis;
- A competição entre Colaboradores que venha a exceder os princípios éticos;
- A publicação e o manuseio de informações e/ou dados inexatos; e
- A prática de atividades que afrontam os princípios éticos e morais.

Esse Código deverá ser lido e interpretado em conjunto com as demais Políticas e Manuais do Grupo Valora, incluindo, (i) Manual de Compliance; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Voto; e (v) Política de Gestão de Riscos, sem prejuízo dos demais documentos internos.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”);
- (iv) Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 39”);
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vi) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (vii) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (viii) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (ix) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (x) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (xi) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);
- (xii) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”);
- (xiii) Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”);
- (xiv) Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”); e
- (xv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

3. Compliance

O termo Compliance é originário do verbo (em inglês) “*to comply*”, e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.

O Departamento de Compliance tem como objetivo principal garantir o cumprimento das normas regulamentares e processos internos, prevenindo e controlando os riscos atinentes às atividades do Grupo Valora.

Por meio de controles de Compliance, qualquer desvio em relação às políticas do Grupo Valora é observado e minimizado (ou evitado quando se toma conhecimento prévio do risco inerente à determinada atividade).

As principais atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance são:

- Assegurar que todas as unidades de negócio do Grupo Valora estejam operando em conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores (autoridades monetárias) e diretrizes e políticas estabelecidas pelo Grupo Valora;
- Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas com vistas a minimizar riscos operacionais;
- Suporte técnico e de pesquisa para as diversas áreas do Grupo Valora;
- Controle preventivo dos pontos constatados pela Auditoria; e
- Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

4. SIGILO – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Confidencialidade é um princípio fundamental para o Grupo Valora, aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor para um propósito comercial expresso.

É resguardado o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Os Colaboradores devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo, por qualquer motivo, com o Grupo Valora. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Todas as informações, documentos, cópias e extratos gerados nas atividades são de propriedade do Grupo Valora e deverão permanecer única e exclusivamente como Grupo Valora. Os Colaboradores, no término de sua relação com o Grupo Valora, devolverão todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação.

Qualquer divulgação de informações a autoridades governamentais em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que envolva, direta ou indiretamente, as atividades desenvolvidas pelo Grupo Valora, deverá ser prévia e tempestivamente

comunicada ao Oficial de Compliance responsável pela aplicação deste Código, para que este decida sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pelo Grupo Valora a qualquer não Colaborador, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Informações devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo. A transmissão destas informações deve ser efetuada com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Salvo instrução legal em contrário, informação confidencial só poderá ser usada para fins profissionais e sob nenhuma deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Todos os colaboradores são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

O Grupo Valora adota normas de proteção de informações confidenciais de clientes e tem como política de não fornecer e nem divulgar quaisquer informações a respeito de contas, investimentos, valores, volumes e dados cadastrais de seus clientes a terceiros, salvo se houver determinação do Poder Judiciário.

Sendo assim, o colaborador tem o compromisso de não divulgar a terceiros, direta ou indiretamente, durante o período em que estiver prestando serviços e após o seu término, quaisquer informações confidenciais ou documentos por ele elaborados no desempenho de suas funções, devendo mantê-las sob o mais absoluto sigilo.

O descumprimento às exigências relacionadas à confidencialidade das informações está sujeito às penalidades civis e criminais, multas e prisão, podendo ainda ser impostas sanções administrativas a critério da Diretoria.

5. Comunicação com a Imprensa – Divulgações Públicas

Somente estão autorizadas a fazer declarações ou conceder entrevistas a jornalistas, repórteres, entrevistadores, agentes da imprensa falada ou escrita, em nome do Grupo Valora a Presidência, o corpo diretivo, o responsável pela área de Marketing, e os

Colaboradores indicados expressamente por estes à jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita.

Os Colaboradores do Grupo Valora autorizados a fazer declarações ou conceder entrevistas devem restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, de forma cautelosa, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessário.

É vedado, sob qualquer circunstância, fazer declarações que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física ou mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como as que indiquem, direta ou indiretamente, posição político-partidária.

6. Proteção e Uso dos Ativos da Instituição

O Grupo Valora fornece diversas ferramentas de trabalho aos seus Colaboradores para auxiliá-los no desempenho de suas tarefas.

A propriedade do Grupo Valora deve ser adequadamente utilizada e protegida. Isto aplica-se a todos os tipos de propriedade e bens, incluindo equipamentos, materiais e bens imobiliários, bem como informações e outras propriedades intelectuais.

Todos os Colaboradores envidarão esforços para proteger os ativos da Instituição e garantir seu bom uso.

Qualquer suspeita de fraude ou furto deve ser relatada imediatamente ao Responsável pela área de Riscos e Compliance.

Os materiais e equipamentos não devem ser utilizados para negócios não relacionados às atividades do Grupo Valora, salvo para uso particular do Colaborador, que poderá ser objeto de autorização expressa do responsável por Riscos e Compliance.

Por motivos de segurança, o uso dos computadores, principalmente a utilização de serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones estão sujeitos ao monitoramento e supervisão por parte do Grupo Valora, independentemente de aviso prévio.

A Internet deve ser utilizada com propósitos profissionais.

É vedado aos Colaboradores a utilização dos equipamentos do Grupo Valora para:

- Acessar sites que contenham materiais obscenos, lascivos, pornográficos, preconceituosos, difamatórios ou qualquer outro conteúdo que afronte os princípios éticos;

- Receber e enviar mensagens eletrônicas com conteúdo obscenos, pornográficos, preconceituosos e difamatórios;
- Fins ilícitos;
- Fazer declarações ou dar opiniões pessoais como se fossem do Grupo Valora; e
- Copiar e/ou utilizar materiais, documentos e sistemas (softwares) com direitos autorais pertencentes a terceiros.

Os e-mails do domínio “valorainvest.com.br” pertencem à Instituição, sendo que de acordo com determinação do Comitê, o Colaborador pode ou não receber uma caixa postal neste domínio.

Esta caixa postal se submeterá às regras deste Código.

Lembramos que os serviços e recursos disponibilizados pelo Grupo Valora são para uso estritamente profissional, podendo a Instituição restringir, aumentar, fiscalizar, monitorar, ou impedir a utilização dos mesmos a qualquer tempo.

7. Legitimidade para Representação Legal

De acordo com o Estatuto Social do Grupo Valora, apenas os Diretores podem representar o Grupo Valora perante terceiros, contrair obrigações, celebrar contratos e acordos, assumir compromissos de qualquer natureza e confeccionar e utilizar carimbos, salvo em situações por estes autorizadas.

8. Conduta Profissional

Nossas atividades corporativas devem merecer a confiança de nossos clientes e Colaboradores.

Com base nessa afirmação, esclarecemos abaixo nossos princípios básicos de conduta corporativa:

O Grupo Valora não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios ou atividades relacionadas;

Coopera integral e ativamente com órgãos reguladores e auditores independentes;

Mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus clientes e Colaboradores;

Conduz seu negócio observando os princípios de concorrência justa e aberta; e

Preza pela agilidade e precisão na execução de suas atividades.

É proibida a prática, direta ou indireta, de ato discriminatório no treinamento, contratação, definição de promoções de profissionais ou candidatos a profissionais ligados o Grupo Valora.

No que se refere ao acima citado, incluem-se como formas de discriminação a manifestação de preconceito relativo à:

- Cor;
- Raça;
- Sexo;
- Idade;
- Religião;
- Ideologia política;
- Preferência sexual;
- Deficiência física (ou de qualquer ordem) do profissional ou candidato; e
- Outros.

Incluem-se ainda como atos proibidos:

- Assédio sexual, conforme previsto no artigo 216-A do Código Penal, sob pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos;
- Assédio moral, assim entendido como a exposição dos Colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- Consumo de bebidas alcoólicas antes ou durante a jornada regular de trabalho (inclusive no intervalo de almoço);
- Prática do tabagismo ou consumo de substâncias tóxicas nas dependências do Grupo Valora; e/ou
- Prática de jogos de azar.

9. Dress Code

A expressão em inglês “*dress code*” significa os requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios) que todos os Colaboradores devem seguir para que seja preservada a imagem da Instituição. Os Colaboradores devem vestir-se de forma condizente com suas responsabilidades de representação do Grupo Valora.

Os preceitos abaixo devem sempre ser respeitados:

É proibido o uso de vestuário do tipo:

- Camisetas regatas para homens;

- Chinelos e bonés;
- Uso de estampas e acessórios que sirvam ou possam servir de instrumentos à discriminação de raça, religião, cor, origem, idade sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, símbolos que representam atos ou prática ilegais

O RH é o departamento responsável pelo monitoramento quanto ao cumprimento do “dress code”.

10. Relacionamento com Fornecedores, Clientes, Concorrentes, Parceiros, Órgãos Fiscalizadores, Órgãos públicos e seus Prepostos

É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros qualquer item de valor em troca de negócios com o Grupo Valora, favorecimento pessoal ou fornecimento de informação confidencial.

Consideramos como item de valor os abaixo mencionados:

- Dinheiro ou outras formas de remuneração, tais como gratificações, gorjetas etc.;
- Títulos;
- Oportunidades de negócios;
- Mercadorias e serviços;
- Entretenimento;
- Alimentos; e
- Bebidas.

Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições descrita na Política Anticorrupção, disponível no Google Drive Corporativo do Grupo Valora, sem prejuízo à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013. A Política supramencionada é aplicável aos (Próprios e Terceiros), observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil de Colaboradores (Próprios e Terceiros) pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo que, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados pelos Colaboradores (Próprios e Terceiros), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos.

11. Soft Dollar

As Gestoras não possuem “soft dollar” com corretoras ou qualquer outro prestador de serviço.

12. Vantagens, Benefícios e Presentes

Qualquer favor, valor monetário recebido por Colaboradores das Gestoras deve ser imediatamente informado ao oficial de compliance, que possui a prerrogativa de cessar os efeitos econômicos do ato. Presentes e lembranças devem ser comunicados aos líderes das áreas de negócio e a decisão destes deve ser seguida.

13. Relações Hierárquicas

O quadro funcional do Grupo Valora contempla níveis hierárquicos relacionados à competência profissional, experiência e desempenho. Cada um desses níveis implica em graus variados de responsabilidade e autoridade.

O relacionamento entre chefes e subordinados deverá ser pautado, sempre, pelo respeito mútuo e pela liberdade de expressão.

14. Progressão Funcional

Todos os Colaboradores terão igualdade de oportunidades para galgar posições hierárquicas mais elevadas dentro da estrutura funcional do Grupo Valora, dependendo tão somente das competências individuais e das necessidades da Instituição. Estas situações são de avaliação exclusiva do Grupo Valora.

15. Saúde e Segurança

O Grupo Valora empenha-se para oferecer a todos os Colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável. Cada Colaborador é responsável por mantê-lo em condições de uso, seguindo as normas e práticas de higiene, saúde e segurança, relatando imediatamente quaisquer condições inseguras ou incômodas ao RH.

16. Políticas de Segregação Das Atividades

a. Objetivo e Definição

Atualmente, as Gestoras desempenham as seguintes atividades:

- (i) Administração de carteiras de valores mobiliários; e
- (ii) Distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela Resolução CVM 21.

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme permitido pela Resolução CVM 21, (são) exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas

atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas, com exceção da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento prestada pela Gestora, conforme regulamentação em vigor.

Neste sentido, as Gestoras, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre as Gestoras e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As Gestoras devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das Gestoras e de distribuição dos fundos de investimento sob gestão é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

17. Políticas de Conflito de Interesses

a. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem as Gestoras têm um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios das Gestoras pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

b. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão das Gestoras

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o responsável de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação;
- (v) As Gestoras se comprometem a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

c. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras e aquelas prestadas por seus sócios e/ou Colaboradores

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, as Gestoras informam que determinados sócios, representantes e membros do conselho do Grupo Valora participam de Conselhos em outras companhias e/ou atuam nos Comitês de Investimentos de ativos relacionados à referida companhia, porém sem exercer o direito de voto por encontrar-se conflitado. Conforme o Anexo B desta Política, todos os ativos de renda fixa e/ou renda variável relacionados às companhias listadas, são vetados de serem negociados em *blackout period*.

Os sócios, representantes e membros do conselho do Grupo Valora que participam de Conselhos em outras companhias deverão informar as datas de *blackout period* ao Oficial de *Compliance* que é o responsável por formalizar, divulgar e monitorar as operações do Grupo Valora e seus Colaboradores.

d. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o Grupo Valora.

Neste sentido, cumpre elencar determinadas informações e providências relativas ao tema:

- (a)** as Gestoras possuem produtos e perfil de investimento distinto, o que, por si só, já auxilia na mitigação de eventuais conflitos de interesses entre a atuação dos fundos sob gestão de cada Gestora e seus respectivos clientes;
- (b)** a depender da situação e nos termos da regulamentação aplicável, as Gestoras deverão solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observado o regulamento do respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (c)** todas as Gestoras do Grupo Valora se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável, incluindo a indicação no seu Formulário de Referência de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora; e
- (d)** todas as Gestoras se comprometem a prontamente notificar o Diretor de Compliance, Risco e PLD no caso de identificação de situação não prevista nesta Política que indique a existência de potencial conflito de interesses.

Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de fundos próprios.

Nesse sentido, as Gestoras compartilham as equipes relacionadas às atividades de investimentos, controle e suporte, como, exemplificativamente, Gestão, Compliance, Gestão de Risco e Controle Operacional, bem como os Colaboradores das equipes de TI e Administrativo/RH, uma vez que não há que se falar na necessidade de segregação física.

Por fim, deve-se ressaltar que a regulamentação contempla previsão expressa a respeito da possibilidade de compartilhamento entre gestoras do mesmo grupo das diretorias responsáveis pelas equipes Gestão, bem como Compliance e Risco, conforme disposto na da Resolução CVM nº 21.

18. Penalidades

As ações decorrentes do descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, ao seu exclusivo critério, garantindo, contudo, ao Colaborador o direito de defesa.

Nestes casos, a Área de Compliance notificará via e-mail os diretores da Gestora.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito do Grupo Valora as medidas e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de perdas e danos eventualmente sofridos.

19. Considerações Finais

Diante da necessidade de orientação para quaisquer esclarecimentos ou registro de procedimentos antiéticos, inadequados e/ou ilegais, o Colaborador deve contatar o Oficial de Compliance.

20. Quadros de Aprovação e de Controle de Manutenção da Política

Data Atualização	Responsável	Aprovação
30/03/2022	MP	DP
05/12/2019	MP	DP
16/10/2019	MP	DP
25/03/2017	MP	DP
01/06/2015	MP	DP
04/12/2023	MP	DP

ANEXO A

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do Grupo Valora, li e compreendi o seu conteúdo, e estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções.

Desta forma, pelo presente Termo e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

1. Adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Valora;
2. Zelar para que todas as normas legais e princípios éticos relacionados ao referido Código sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional; e
3. Comunicar imediatamente ao meu superior imediato ou ao Oficial de Compliance, qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Grupo Valora, e que venha a ser do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância da violação.

Declaro também estar ciente de que na hipótese de qualquer infração ou inobservância às regras previstas neste Código de Ética e Conduta, poderei ser penalizado (a) pelo Grupo Valora de acordo com a gravidade da infração / inobservância incorridas.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome completo:

CPF:

Assinatura

ANEXO B

LISTA DE ATIVOS DE COMPANHIA LISTADA MONITORADOS EM *BLACKOUT PERIOD*:

- *SIMPAR*
- *JSL*
- *MOVIDA*

Lista de Ativos Internos Listados:

- *VGHF11*
- *VGIR11*
- *VGIP11*
- *VGIA11*
- *VGIE11*
- *MGHT11*
- *MGRI11*
- *MGCR11*
- *MGFF11*